



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021

Contrato nº 020/2021

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, FABRICANTE DA MÁQUINA ZS 2010, PARA REFORMA INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE CRAKER E PROPULSOR, DA MÁQUINA COLHEDORA, MODELO: ZS2010, MARCA: ZS MÁQUINAS, ANO: 2019, NÚMERO DE SÉRIE: COLHEDORA072, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sita na Col. Linha Progresso, s/n, Interior, em Sananduva – RS, CEP: 99.840-000, inscrição no CNPJ nº 13.022.197/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIS SPILLER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Gal. Flores da Cunha, 200, Bairro Centro, em Sananduva - RS, portador do RG nº 1064966557 e CPF nº 970.016.600-78, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços Ltda, fabricante da máquina ZS 2010, para reforma incluindo peças e mão de obra, do sistema de craker e propulsor, da Máquina Colhedora, modelo: ZS2010, marca: ZS MÁQUINAS, ano: 2019, número de série: COLHEDORA072, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Barra Funda/RS.

2. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens ao CONTRATANTE:

- 02pç de MKC3W33 INDL - Rolamento 22211, código 51519 – Valor unitário R\$ 515,20, Valor Total R\$ 1.030,40;
- 01pç de 049039 – H 311 – Bucha FRM, código 1279 – Valor unitário R\$ 72,40, Valor Total R\$ 72,40;
- 01un de 049042 – Mancal HFR 11 BP FRM completo, código 7684 – Valor unitário R\$ 479,50, Valor Total R\$ 479,50;
- 02pç de 023296 – Mancal F 310 FRM, código 2992 – Valor unitário R\$ 518,14, Valor Total R\$ 1.036,28;
- 01pç de 14659 – Lixa ferro, código 71307– Valo G80, código 55557 – Valor unitário R\$ 7,20, Valor Total R\$ 7,20;
- 04pç de Paraf. Sext. M 14x40, código 38016– Valor unitário R\$ 7,64 – Valor Total R\$ 30,56;
- 02pç de 1548 G 310 – Rolamento GNE 50 INA (G 310), código 26956 – Valor unitário R\$ 618,62, Valor Total R\$ 1.237,24;
- 01pç de ZSCK036 – Eixo Cracker, código 11380 – Valor unitário R\$ 2.079,76, Valor Total R\$ 2.079,76;
- 01pç de PF 240.B.5 – Polia 5B-240, código 47341 – Valor unitário R\$ 373,02, Valor Total R\$ 373,02;
- 01pç de MT1301050 – Anel Fix. Ati A04 D.50x80, código 34746 – Valor unitário R\$ 288,20, Valor Total R\$ 288,20;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- 04pç de Paraf. Allen cabeça cilíndrica M 14x30, código 41335 – Valor unitário R\$ 3,92, Valor Total R\$ 15,68;
- 04pç de Arruela lisa 9/16, código 15040 – Valor unitário R\$ 0,26, Valor Total R\$ 1,04;
- 04pç de Arruela de pressão M14, código 37664 – Valor unitário R\$ 0,10, Valor Total R\$ 0,40;
- 02pç de 32072RSC3 NSK – Rolamento 3207 2RSC3 NSK, código 50164 – Valor unitário R\$ 692,54, Valor Total R\$ 1.385,08;
- Mão de obra: R\$ 660,00.

3. A CONTRATADA assume todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de **R\$ 8.696,76 (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a entrega do objeto, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. A vigência deste Contrato será de 90(noventa) dias a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 20 606 0106 2087 33903000000000 0001

0801 20 606 0106 2087 33903900000000 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

b. Acompanhar e supervisionar a entrega dos materiais conforme solicitado, através da Secretaria Municipal de Agricultura, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Atender as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.;

b. Atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para executar os serviços ora contratado;

c. Executar a entrega do objeto licitado;

d. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;

e. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 21 de janeiro de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZS MÁQUINAS-INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50